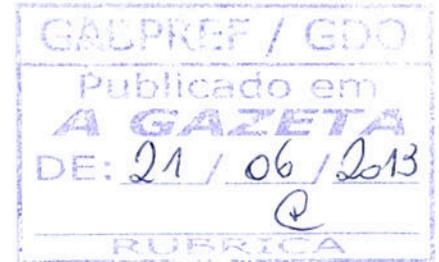




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.483

Autoriza o Poder Executivo a instituir Agência de Treinamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar uma Agência de Treinamento Municipal, tendo como o objetivo de atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região, tratando-se de cursos e treinamentos oferecidos sem finalidade lucrativa, cujos serviços não implicam em concorrência à iniciativa privada, cingindo-se às finalidades do próprio treinamento.

§ 1º. A instalação da Agência de Treinamento Municipal se dará em imóvel público municipal, localizado na Avenida Dário Lourenço de Souza, Mário Cypreste, Vitória/ES, local denominado de Complexo Walmor Miranda e conhecido como Sambão do Povo e será formalizado mediante celebração de instrumento de convênio(s) específico(s), com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, com o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES e com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES.

§ 2º. A utilização do imóvel indicado no parágrafo anterior estará adstrita ao período compreendido entre 01 de abril a 15 de dezembro, ficando o período de 16 de dezembro a 31 de março à disposição da Municipalidade para a realização das atividades referentes ao evento do Carnaval de Vitória ou outros que forem criados.

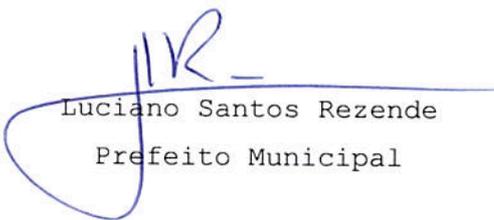
§ 3º. O Município fornecerá mobiliário necessários para a implementação e manutenção da Agência de Treinamento Municipal.

§ 4º. O(s) instrumento(s) do convênio firmado em razão desta Lei observarão o prazo mínimo de 96 (noventa e seis) meses e poderão ser denunciados com antecedência mínima de 06 (seis) meses, prazo necessário ao término de períodos de treinamento e andamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de junho de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3625155/13

stn